



C.M.V.
Proc. Nº 2690, 17
Fls. 01
Resp. Q

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, 22 de Maio de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Passo as mãos de Vossas Excelências, para análise e apreciação, o incluso Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei 99/2017 que "Prevê a Compensação Ambiental antecipada para fins de implantação de empreendimentos e dá outras providências".

Justificativa:

Com o passar dos anos, a preocupação com o meio ambiente vem se tornando um fenômeno cada vez mais sensível no cenário mundial.

Um dos grandes desafios do sistema de controle ambiental na atualidade se refere à exigência e proporcionalidade das medidas compensatórias relacionadas aos impactos ambientais da implantação de diversos empreendimentos.

Há a necessidade de estabelecer procedimentos para a análise dos pedidos de manejo de vegetação e de outras intervenções para efeito de parcelamento do solo ou de edificações de qualquer natureza definindo as respectivas medidas compensatórias e mitigadoras.

As medidas mitigadoras dos impactos negativos, temporários ou permanentes, aprovadas ou exigidas pelos órgãos competentes, deverão ser relacionadas nas autorizações de manejo de vegetação e intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

SUBSTITUTIVO AO P.L.

Nº 99 / 17



C.M.V.
Proc. Nº 2690, 17
Fls. 02
Resp. 0

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

O Termo de Compromisso e Compensação Ambiental - TCCA, resulta da negociação de contrapartidas nos casos de autorização prévia para manejo de exemplares de porte arbóreo.

Contudo, a Constituição estabeleceu, no próprio artigo 225, como incumbência do Poder Público e da coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. No mesmo sentido, o artigo 23, inciso VI, estabeleceu como dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas", corroborando, assim, os dizeres do artigo 225, que passo a transcrever:

Art. 225. "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Federal e dos Municípios:

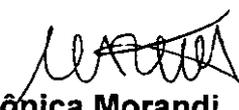
...

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

Por fim, todo e qualquer empreendimento que revele, já no licenciamento ambiental, que causará danos ao entorno no futuro, deve, desde logo, cumprir com a compensação ambiental antecipada.

Ante o exposto, pela grande importância e relevância que este Projeto representa, solicita-se aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto.


Dr. José Henrique Conti
Vereador - PV


Mônica Morandi
Vereadora - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI 99/2017

Lei nº

“Prevê a Compensação Ambiental antecipada para fins de implantação de empreendimentos e dá outras providências”.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei, ressalvada a competência da União, estabelece normas aplicáveis ao Município, visando à proteção e à melhoria da qualidade ambiental.

Art. 2º. Ficam disciplinados por esta Lei os critérios e procedimentos de compensação ambiental pelo manejo por corte, transplante, ou qualquer outra intervenção ao meio ambiente no município, para a viabilização de:

- I - projeto de edificação;
- II - parcelamento do solo;
- III - obras de infra-estrutura;

Art. 3º. Fica o empreendedor obrigado a cumprir a fase de plantio do Termo de Compromisso e Compensação Ambiental antecipadamente às emissões da Licença de Instalação e Licença de Operação dos empreendimentos.



C.M.V. _____
Proc. Nº 2690, 17
Fis. 04
Resp. P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Primeiro. As medidas compensatórias devem ser aplicadas preferencialmente na mesma bacia hidrográfica no Município de Valinhos e no mesmo bioma impactado.

Parágrafo Segundo. Caso as medidas compensatórias sejam aplicadas no próprio local do empreendimento, o cumprimento da fase de plantio do Termo de Compromisso e Compensação Ambiental poderá ocorrer após a finalização das obras de infraestrutura e antes da liberação para construção nas unidades autônomas.

Art. 4º. O interessado deverá manter no imóvel as informações sobre a autorização de manejo arbóreo, em local visível aos munícipes, através de placa que deverá conter o número do Termo de Compromisso e Compensação Ambiental – TCCA firmado, o número do processo administrativo e o local onde será realizada a compensação.

Art. 5º. Deverá ser disponibilizado semestralmente laudo contendo andamento do cumprimento do Termo de Compromisso e Compensação Ambiental até a conclusão da medida compensatória.

Art. 6º. Será considerada infração administrativa ambiental o não atendimento ao disposto nos artigos anteriores.

Art. 7º. Constatada a execução das obrigações, todos os indivíduos arbóreos plantados estarão sujeitos aos mecanismos de proteção, na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, obrigando o interessado e os futuros proprietários a promover a sua conservação e manutenção, independentemente do seu porte.

Art. 8º. Todo manejo de vegetação arbórea deverá ser comprovado mediante relatório técnico fotográfico e apresentação da Anotação de



C.M.V.
Proc. Nº 2690, 17
Fis. 03
Resp. D

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Responsabilidade Técnica – ART do engenheiro agrônomo, engenheiro florestal ou biólogo responsável.

Art. 9º. O compromissário deverá, obrigatoriamente, comunicar, por carta protocolada, acompanhada dos documentos pertinentes, o início e o término do cumprimento das obrigações.

Art. 10. Caso o local definitivo das árvores transplantadas ou plantio compensatório seja diferente do autorizado e a modificação do transplante ou plantio seja significativa, alterando o conceito ambiental do projeto, o interessado deverá protocolar previamente a justificativa técnica.

Art. 11. Em caso de não acolhimento das justificativas técnicas, será aplicada a multa prevista no Termo de Compromisso e Compensação Ambiental – TCA.

Art. 12. A falta da comunicação da mudança do local de transplante ou plantio para local diverso do local aprovado poderá ser considerada como má técnica, aplicando-se a multa prevista no Termo de Compromisso e Compensação Ambiental – TCCA.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeito Municipal